

Art. 10 - Fará jus ao prêmio o PARTICIPANTE cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe o art. 4.º, desta Lei, e corresponder a imóvel de proprietário que não possua débito junto a Prefeitura de Aquidauana.

Parágrafo único - O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do PARTICIPANTE.

Art. 11 - O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de, no máximo, 10 (dez) dias após a realização do sorteio.

Art. 12 - O PARTICIPANTE que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de realização do sorteio, perderá o direito sobre o mesmo.

Parágrafo único - O PARTICIPANTE que for sorteado e não comparecer para receber o prêmio poderá nomear um representante, através de procuração lavrada em cartório.

Art. 13 - A Comissão Organizadora do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal e compor-se-á de servidores das Gerências Municipais e da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 14 - Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;

III - aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data de cada sorteio;

V - coordenar o processo de entrega dos prêmios.

Art. 15 - Não terão direito a participar do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 16 - As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" serão admitidas e resolvidas pela Comissão Organizadora.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE JULHO DE 2016.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.525/2017

"INSTITUI E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AGILIZAR AS PESQUISAS DE MERCADO NECESSÁRIAS NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - As pesquisas de mercados realizadas pelo setor de compras, poderão ser encaminhadas aos fornecedores ou prestadores de serviços por e-mail, pelo correio ou pessoalmente, os quais terão um prazo de até 3 (três) dias úteis para devolvê-las devidamente preenchidas.

Parágrafo único - As pesquisas de mercado também poderão ser disponibilizadas no site oficial do município no qual fornecedores previamente cadastrados terão acesso e poderão deixar sua cotação.

Art. 2.º - As pesquisas de mercado terão validade de até 4 (quatro) meses e poderão servir de parâmetro aos processos licitatórios, compras e contratações em geral, sendo usadas ainda de referência na formulação do pedido de bloqueio ou reserva orçamentária.

Parágrafo único - Dependendo das características de mercado, novas pesquisas poderão ser realizadas em qualquer período, mesmo havendo uma ainda vigente, primando sempre pelo melhor preço.

Art. 3.º - A pesquisa de mercado deverá, sempre que possível, estar embasada em no mínimo três cotações formais as quais deverão conter além dos preços unitários e totais, a identificação com endereço completo

(logradouro, número, bairro, município/UF, CEP), o carimbo do CNPJ, a data, o nome e a assinatura do representante legal do fornecedor.

Art. 4.º - Em caso de dificuldade que impossibilite a obtenção das cotações formais previstas no Art. 3º, tais como o desinteresse do fornecedor em realizar a cotação ou o não atendimento injustificado do prazo estabelecido no art. 1º, o setor de compras fará justificativa registrando o fato impeditivo na obtenção das cotações formais e poderá adotar os seguintes procedimentos com o objetivo de dar continuidade na obtenção da pesquisa de mercado:

I - Cotação utilizando valores registrados em: tabelas oficiais, banco de dados do município, preços registrados em órgãos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, banco de preços, jornais, folheto, websites, revistas ou outras publicações, fato este que deverá ser justificado no processo e o servidor que realizar a cotação deverá carimbar e assinar o documento com os preços por ele pesquisados, anexando cópia da origem dos mesmos.

II - Cotação por telefone em fornecedores estabelecidos em outros municípios, sendo que o servidor que realizar a cotação deverá carimbar e assinar o documento com os preços por ele pesquisados, informando a razão social, o CNPJ e o endereço do estabelecimento, o nome da pessoa que informou os preços, o número de telefone do estabelecimento consultado, a data e o horário da ligação;

III - Cotação *in loco* em estabelecimento comercial ou prestadores de serviços, sendo que o servidor que realizar a cotação deverá carimbar e assinar o documento com os preços por ele pesquisados, informando a razão social, o CNPJ, o endereço do estabelecimento e a data;

§ 1.º - Se houver dificuldade ou impossibilidade de se obter no mínimo três cotações no prazo solicitado, em caso excepcional, poderão ser utilizadas para a realização da pesquisa de mercado apenas duas ou uma cotação, desde que fique registrado o motivo tais como a singularidade do objeto cotado e a desnecessidade em reunir ao menos 3 (três) orçamentos.

§ 2.º - Cotações obtidas por meio de websites poderão ser utilizadas diretamente nos casos de dispensa de licitação desde que incluído no valor o frete até o município de Aquidauana/MS e que seja anexada nos autos a seguinte documentação: Comprovante de Inscrição no CNPJ, CND Conjunta do INSS, CRF do FGTS e a CND Trabalhista.

Art. 5.º - O Poder Executivo fica autorizado, através de Decreto, a fixar regras para aplicação e execução da presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE JULHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.526/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante realização de Processo de Licitação na modalidade *Concorrência Pública*, nos termos do art. 101, I, primeira parte, da Lei Orgânica Municipal, e art. 17, I, primeira parte, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, 1 (**um**) **lote determinado sob n.º A-04 (remanscente), com área de 6.681,59m²**, de propriedade do Município de Aquidauana, devidamente matriculado sob n.º **15.080**, do CRI do 1.º Ofício, a seguir descrito, caracterizado e identificado:

SITUAÇÃO INICIAL

Lote A-04 – 7.000,58m²

Descrição:

Descrição do perímetro: Inicia-se o perímetro no **M-01**, determinado no alinhamento predial da Rua Assis Ribeiro à 411,61m da Rua Estevão Alves Corrêa; deste segue limitando com a Rua Assis Ribeiro no azimuth 270º0'0" e distância de 30,00m até o **MO2** determinado no alinhamento predial da Ruas Assis Ribeiro e limite com Lote A3; deste segue limitando

com lote A3 no azimute 180°0'0" e distância de 49,92m até o **M03** determinado no limite do lote A3 e Corredor Público; deste segue limitando com o Corredor Público nos seguintes azimutes e distancias; distância 6,39m no azimute 90°0'0" até o **M04**; deste segue no azimute 180°0'0" e distância de 104,02m, até o **M05**; deste segue no azimute 225°46'50" e distância de 7,45m, até o **M06** deste segue no azimute 233°59'59" e distância de 21,97m, até o **M07**; determinado no limite do Corredor Público e Área R-1; deste segue limitando com a Área R-1 nos seguintes rumos e distancias, azimute 90°0'0" e distância de 24,00m, até o **M08** deste segue no azimute 43°40'0" e distância de 26,30m, até o **M09** deste segue no azimute 36°8'12" e distância de 35,29m o **M10** deste segue no azimute 19°1'29" e distância de 32,35m até o **M11**, deste segue no azimute 0°0'0" e distância de 68,57m até o **M12**; determinado no limite da Área R-1 e Lote 33; deste segue limitando com Lote 33 no azimute 270°0'0" e distância de 26,00m até o **M13**; deste segue no azimute 0°0'0" e distância de 26,14 até o **M1** início da descrição deste perímetro. Com **7.000,58m²** (Sete mil metros e cinquenta e oito centímetros quadrados)

Obs: O referido lote esta no lado par da Rua Assis Ribeiro, à 411,61m da Rua Estevão Alves Corrêa

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente com lote 33 e Rua Assis Ribeiro;

SUL: fundos com lote R-1;

LESTE: lado direito com lote A3 e Corredor Público;

OESTE: lado esquerdo com lote R-1 e lote 33.

SITUAÇÃO FINAL DESMEMBRADA (área a ser alienada)

Lote A-04 – 6.681,59m² - Remanescente

Descrição:

Descrição do perímetro: Inicia-se o perímetro no **M-01**, determinado no alinhamento predial da Rua Assis Ribeiro à 411,61m da Rua Estevão Alves Corrêa; deste segue limitando com a Rua Assis Ribeiro no azimute 270°0'0" e distância de 23,61m até o **M02** determinado no alinhamento predial da Ruas Assis Ribeiro e limite com Lote A3 e Corredor Público; deste segue limitando com lote A3 e Corredor Público no azimute 180°0'0" e distância de 153,94m até o **M03** determinado no limite do Corredor Público; deste segue limitando com o Corredor Público nos seguintes azimutes e distancias; distância 7,45m no azimute 225°46'50" até o **M04**; deste segue no azimute 233°59'59" e distância de 21,97m, até o **M05**; determinado no limite do Corredor Público e Área R-1; deste segue limitando com a Área R-1 nos seguintes rumos e distancias, azimute 90°0'0" e distância de 24,00m, até o **M06** deste segue no azimute 43°40'0" e distância de 26,30m, até o **M07** deste segue no azimute 36°8'12" e distância de 35,29m o **M08** deste segue no azimute 19°1'29" e distância de 32,35m até o **M09**, deste segue no azimute 0°0'0" e distância de 68,57m até o **M10**; determinado no limite da Área R-1 e Lote 33; deste segue limitando com Lote 33 no azimute 270°0'0" e distância de 26,00m até o **M11**; deste segue no azimute 0°0'0" e distância de 26,14 até o **M1** início da descrição deste perímetro. Com **6.681,59m²** (Seis seiscentos e oitenta e um metros e cinquenta e nove centímetros quadrados)

Obs: O referido lote esta no lado par da Rua Assis Ribeiro à 411,61m da Rua Estevão A. Corrêa.

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente com lote 33 e Rua Assis Ribeiro;

SUL: fundos com lote R-1;

LESTE: lado direito com Corredor Público;

OESTE: lado esquerdo com lote R-1 e lote 33.

Corredor Público (Prolongamento) Desmembrado – 6,39 x 49,92: 318,98m²

Descrição:

De configuração geométrica retangular medindo 6,39m (seis metros e trinta e nove centímetros) de frente por 49,92 (quarenta e nove metros e noventa e dois centímetros), totalizando uma área de 318,98m² (Trezentos e dezoito metros e noventa e oito centímetros quadrados).

Obs: O referido corredor público está no lado par da Rua Assis Ribeiro à 435,22m da Rua Estevão A. Corrêa

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente para Rua Assis Ribeiro;

SUL: fundos com Corredor Público;

LESTE: lado direito com Lote A3;

OESTE: lado esquerdo com lote A-04 Remanescente.

Art. 2.º - A alienação não será feita por preço inferior a R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), valor este apurado, conforme parecer técnico de avaliação, exarado na data de 31 de maio de 2017, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com atualização monetária, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo único – A Administração Municipal, quando da elaboração do Edital da licitação, poderá fazer inserir cláusula de pagamento parcelado do valor da avaliação do bem que se pretende alienar.

Art. 3.º - A alienação onerosa a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva do comprador.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE JULHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

PORTARIAS

PORTARIA N.º 826/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **LIZANDRA FURTADO RAMOS DE MORAES** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Nível III, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a contar de 30 de junho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 827/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **SARTIRIA TORRES MONTEIRO**, matrícula 6038, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe B, lotada na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a contar de 30 de junho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 828/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E: